



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Decreto n.º 082/2019

Jardim-MS, 26 de novembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE JARDIM, CONFORME DETERMINA A
LEI MUNICIPAL Nº 072/2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso VII e no parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar nº 045/2005 e §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 072/2010, Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS Nº 403/2008, Portaria MPS Nº 746/2011 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2010,

Considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jardim – IPJ, e,

Considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual (data base de 31 de dezembro de 2018),



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2018, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Data-Base: 31/12/2018

Ano	Saldo Inicial R\$	(+) Juros R\$	(+) Aporte Anual R\$	Saldo Final R\$	Aporte Mensal R\$
2019	135.421.444,51	8.125.286,67	2.940.369,55	140.606.361,63	245.030,80
2020	140.606.361,63	8.436.381,70	3.631.538,65	145.411.204,67	302.628,22
2021	145.411.204,67	8.724.672,28	4.818.749,88	149.317.127,07	401.562,49
2022	149.317.127,07	8.959.027,62	5.624.491,08	152.651.663,62	468.707,59
2023	152.651.663,62	9.159.099,82	6.449.920,88	155.360.842,56	537.493,41
2024	155.360.842,56	9.321.650,55	7.295.409,43	157.387.083,68	607.950,79
2025	157.387.083,68	9.443.225,02	8.161.333,07	158.668.975,63	680.111,09
2026	158.668.975,63	9.520.138,54	9.048.074,51	159.141.039,67	754.006,21
2027	159.141.039,67	9.548.462,38	9.956.022,83	158.733.479,22	829.668,57
2028	158.733.479,22	9.524.008,75	10.885.573,67	157.371.914,30	907.131,14
2029	157.371.914,30	9.442.314,86	11.837.129,31	154.977.099,85	986.427,44
2030	154.977.099,85	9.298.625,99	12.811.098,71	151.464.627,13	1.067.591,56
2031	151.464.627,13	9.087.877,63	13.807.897,74	146.744.607,02	1.150.658,14
2032	146.744.607,02	8.804.676,42	14.827.949,15	140.721.334,29	1.235.662,43
2033	140.721.334,29	8.443.280,06	15.781.331,40	133.383.282,95	1.315.110,95
2034	133.383.282,95	8.002.996,98	15.981.754,30	125.404.525,63	1.331.812,86
2035	125.404.525,63	7.524.271,54	16.184.722,58	116.744.074,59	1.348.726,88
2036	116.744.074,59	7.004.644,48	16.390.268,56	107.358.450,50	1.365.855,71
2037	107.358.450,50	6.441.507,03	16.598.424,97	97.201.532,57	1.383.202,08
2038	97.201.532,57	5.832.091,95	16.809.224,97	86.224.399,55	1.400.768,75
2039	86.224.399,55	5.173.463,97	17.022.702,12	74.375.161,40	1.418.558,51
2040	74.375.161,40	4.462.509,68	17.238.890,44	61.598.780,65	1.436.574,20
2041	61.598.780,65	3.695.926,84	17.457.824,35	47.836.883,15	1.454.818,70
2042	47.836.883,15	2.870.212,99	17.679.538,71	33.027.557,42	1.473.294,89
2043	33.027.557,42	1.981.653,45	17.904.068,86	17.105.142,01	1.492.005,74
2044	17.105.142,01	1.026.308,52	18.131.450,53	0,00	1.510.954,21

§ 1º - O valor total do déficit atuarial será pago pelo município de Jardim, em aportes financeiros mensais, em consonância com a legislação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

federal aplicável, pelo prazo remanescente da data da publicação deste Decreto até dezembro de 2044.

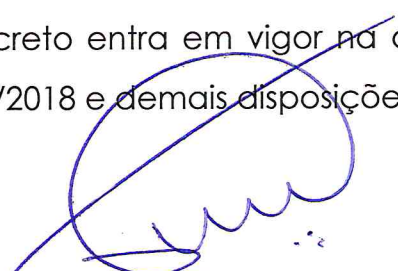
§ 2º - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência.

§ 3º - Nos termos da Lei Complementar nº 166/2017, em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA – IBGE, acrescida de juros de 0,5% ao mês, calculados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida até a data do efetivo repasse.

§ 4º - O valor mensal do aporte deverá ser rateado entre a Prefeitura do Município de Jardim, a Câmara de Vereadores e os demais órgãos da administração municipal na proporção de cada folha de remuneração de ativos, base da contribuição patronal mensal ao RPPS.

Art. 2º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo até dezembro de 2044, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 110/2018 e demais disposições em contrário.


GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim/MS